



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

LEI Nº 016/94

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O D.E.R.)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Florínea-SP, 333-FLN.040- Posto Fiscal.
- Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:
- I - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
 - II - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego.
 - III - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
 - IV - com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44 493 575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

LEI Nº 016/94-

Fls. 02

- V - com a execução dos serviços de obras de arte especiais;
- VI - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem - necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- VII - com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;
- VIII - com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção - de erosão;
- IX - com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras - de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, - através de ofício e mediante recibo, a receber os servi- - ços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em - questão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

Florínea-SP, PALÁCIO DO POVO, 01 de Agosto de 1.994,

ENGº AGRº VALTER GERVAZIONI

Prefeito Municipal

Florínea-SP-

Registrado nesta Diretoria Administrativa e Publicado no local de costume.

CYCERO CLARINDO DOS SANTOS

Diretor-~~Unidade Adm. Organ.~~

Serv. Internos -Florínea-SP-